



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.886 /

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DO PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A comercialização do pão de sal, tipo francês, pelos bares, supermercados, panificadoras e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município de Poços de Caldas deverá ser exclusivamente a peso.

ART. 2º - A pesagem do pão de sal deverá ser feita no momento da comercialização, na presença do consumidor, utilizando-se balança apropriada, devidamente aferida pelo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com indicação de peso e preço a pagar.

ART. 3º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei ficam obrigados a afixar cartaz, em letra visível e de fácil visualização pelo consumidor, de acordo com o art. 31 da lei 8.078 — Código de Defesa do Consumidor.

ART. 4º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo e à Coordenadoria e Defesa do Consumidor — PROCON, a fiscalização do rigoroso cumprimento do disposto na presente lei.

ART. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I- notificação e advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias;
- II- multa no valor de 330 (trezentos e trinta) UFM — Unidade Fiscal Municipal;
- III- duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;
- IV- suspensão do Alvará de Funcionamento por 6 (seis) meses;
- V- suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento.

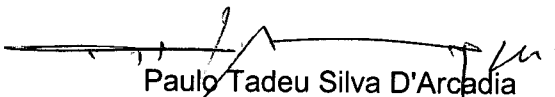


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE OUTUBRO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL